

-DECRETO Nº 126, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990-

(Fixa nova Tabela Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1990, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20 m³ de água por mês, os usuários ligados à rede de abastecimento municipal, será fixada em NCz\$-22,50-(vinte e dois cruzados-novos e cinquenta centavos). 33,45

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10 m³ de água.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50 m³, será cobrado NCz\$-1,10-(um cruzado novo e dez centavos) por metro cúbico de excesso. 1,67

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado NCz\$-1,50-(um cruzado novo e cinquenta centavos) por metro cúbico de excesso. 2,23

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100 m³, será cobrado NCz\$-1,80-(um cruzado novo e oitenta centavos) por metro cúbico que exceder. 2,73

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de NCz\$-35,20-(trinta e cinco cruzados novos e vinte centavos).

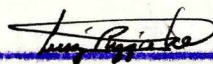
Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de NCz\$-4,50-(quatro cruzados novos e cinquenta centavos) pela coleta de esgoto sanitário.

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 122, de 28 de dezembro de 1989.

Meridiano, 01 de fevereiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 126fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal,
em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos ter-
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO